

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zu0ec9h7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/12/2024 Projeto de lei nº 1990/2024 Protocolo nº 11555/2024 Processo nº 3297/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre Política Pública de Prevenção ao Phishing Virtual no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Política Pública de Prevenção ao Phishing Virtual no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Considera-se Phishing virtual uma técnica de fraude cibernética em que um atacante tenta enganar uma pessoa para obter informações sensíveis, como senhas, números de cartões de crédito, dados bancários ou outras informações pessoais.

Art. 2º São objetivos da Política Pública a que se refere o art. 1º:

I — Capacitar a população para reconhecer e denunciar situações de phishing, reduzindo a propensão a se tornarem vítimas dessa modalidade de crime virtual;

II — Reforçar a educação digital, abordando conceitos de segurança cibernética;

III — Incentivar a cultura da denúncia, promovendo segurança para que casos de phishing e outras formas de violência digital sejam relatados.

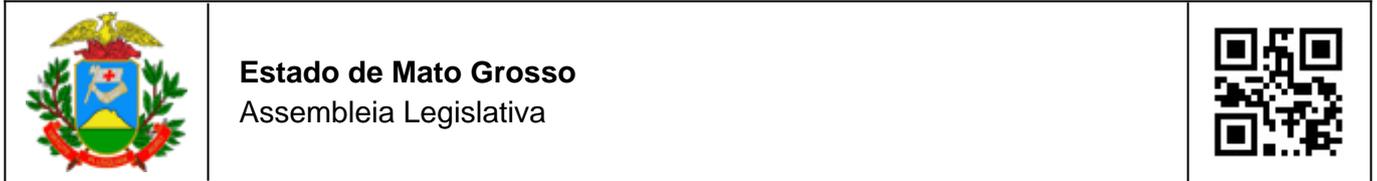
Art. 3º As diretrizes para a implementação da Política Pública de Prevenção ao Phishing Virtual no Estado de Mato Grosso incluem:

I - Realizar campanhas de conscientização sobre phishing virtual por meio de meios de comunicação em massa e redes sociais;

II - Promover oficinas e palestras educativas em escolas, universidades e centros comunitários;

III - Disponibilizar material didático e informativo sobre segurança digital para a população;

IV - Estabelecer parcerias com empresas de tecnologia para desenvolvimento de ferramentas de prevenção e detecção de phishing;



V - Criar um canal de denúncia exclusivo para casos de phishing e outros crimes virtuais;

VI - Incluir conteúdos sobre segurança digital nos currículos das instituições de ensino público e privado;

VII - Capacitar profissionais da área de educação e segurança para atuar como multiplicadores da Política Pública;

VII - Monitorar e avaliar continuamente os impactos da Política Pública, implementando melhorias sempre que necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as medidas administrativas necessárias para a efetiva instituição da Política Pública a partir do próximo ano escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente digitalização das interações sociais, comerciais e educacionais tem exposto a população a novos riscos, entre os quais se destaca o phishing virtual. Este tipo de crime consiste em estratégias fraudulentas para obtenção de dados sensíveis, como senhas, informações bancárias e outros dados pessoais, podendo gerar graves prejuízos financeiros e psicológicos às vítimas.

O Estado de Mato Grosso, ao criar a Política Pública de Prevenção ao Phishing Virtual, busca mitigar esses riscos por meio de ações preventivas e educativas. A proposta destaca-se pela abrangência, ao capacitar cidadãos, educadores e estudantes, promovendo a segurança digital e incentivando a cultura da denúncia.

Além disso, estabelece uma base normativa para a articulação com o setor privado e a sociedade civil, visando criar um ambiente digital mais seguro. A implementação de diretrizes específicas, como campanhas educativas, materiais didáticos e canais de denúncia, visa garantir a eficácia e o alcance da política pública.

Ao priorizar a educação e a conscientização, o projeto pretende não apenas reduzir os casos de phishing, mas também empoderar a população para atuar como agente de transformação em prol de uma internet mais segura. Portanto, a aprovação desta proposta é fundamental para proteger os cidadãos de Mato Grosso, promovendo segurança e confiança no uso das tecnologias digitais.

Assim, reafirma-se o compromisso do poder público com o bem-estar e a integridade da sociedade no ambiente virtual. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual